



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMI-
NISTRATIVOS DE PESSOAL Nº 001/2020 E 006/2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência dos Contratos Administrativos de Pessoal nºs 001/2020 e 006/2021, relativos à contratações temporárias autorizadas pelas Leis Municipais nº 1.780/2020 e 1.839/2021, respectivamente, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Todas as demais disposições contidas nos Contratos Administrativos nºs 001/2020 e 006/2021, mencionados no Art. 1º, permanecerão inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 68, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL NºS 001/2020 E 006/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.**

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a prorrogação de prazos de contratações temporárias imprescindíveis para o atendimento na área da Saúde.

Os Contratos Administrativos de Pessoal nºs 001/2020 e 006/2021, firmados entre o Município de Nova Esperança do Sul com a enfermeira Crischima Lunardi Vacht e a Técnica em Enfermagem Caroline Bertazzo Bataglin decorreram da necessidade temporária e excepcional interesse público.

Ocorre que, na iminência do vencimento dos prazos de vigência dos contratos referidos, continuamos com necessidade urgente frente à situação de emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Assim, as prorrogações se mostram imprescindíveis porque uma profissional atua no Centro de Triagem do Coronavírus, o qual necessita estar em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



funcionamento para cobertura e ação de controle da pandemia e a outra profissional atua na vacinação para prevenção da gripe e da COVID-19.

Se vê, pois, que a aprovação do presente Projeto de Lei será medida através da qual o município visa cumprir à disposição de índole constitucional, de primar pela Saúde Pública e garantir o exercício pleno da boa administração.

Ante o exposto, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **caráter de urgência por esta Casa Legislativa**, tendo em vista o término dos contratos estarem previstos para o dia 18 de setembro de 2021 (Crishima) e 28 de setembro de 2021 (Caroline), assim como toda as demais circunstâncias fáticas que envolvem o contexto social.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 12 de agosto de 2021.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal